



Ofício nº 099/2025

Maceió, 23 de novembro de 2025.

Ao Senhor

Comandante da 2ª Região Militar

General de Divisão Jorge Luiz Abreu O' de Almeida Filho

Assunto: Indeferimentos ilegais

Cumprimentando-o respeitosamente novamente, utilizamos do presente expediente para reportar-lhe fato grave envolvendo a análise de processos pela SFPC da 2ª Região Militar, onde servidores públicos subordinados à Vossa Senhoria estão se esvaindo de suas obrigações e indeferindo processos para que os Requerentes precisem protocolar novamente, após mais de 01 (um) ano de espera, em outro órgão.

Juntamos abaixo alguns *printscreens* destes indeferimentos, onde Vossa Senhoria poderá constatar as decisões ilegais que encerraram tais processos, após o retromencionado lapso temporal injustificável de tramitação, sem análise de mérito, com o despacho: **“INDEFERIDO. POR OCASIÃO DA TRANSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS CAC'S PARA POLÍCIA FEDERAL, UM NOVO PROCESSO DEVE SER FEITO DIRETAMENTE NO ÓRGÃO CITADO, (POLÍCIA FEDERAL)”.**

PROCESSO INDEFERIDO DE ACORDO COM MOTIVO EXPOSTO EM NOTA INFORMATIVA.

PROTOCOLO:	4824072024	DATA DO PROTOCOLO:	10/09/2024 10:36
CPF:		REQUERENTE:	
SUBSEÇÃO:	CADREG	SERVIÇO:	APOSTILAMENTO MUDANÇA NIVEL PARA CAC
⚠ AVISOS			
DATA DO AVISO	MENSAGEM	CIÊNCIA REGISTRADA	
09/09/2025 14:27 h	INDEFERIDO, POR OCASIÃO DA TRANSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS CAC'S PARA POLÍCIA FEDERAL, UM NOVO PROCESSO DEVE SER FEITO DIRETAMENTE NO ÓRGÃO CITADO, (POLÍCIA FEDERAL).	Em 26/09/2025 11:00 - Através do IP: 10.146.3.254	



PROCESSO INDEFERIDO DE ACORDO COM MOTIVO EXPOSTO EM NOTA INFORMATIVA.

PROTOCOLO: 4834282024

DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2024 10:53

CPF:

REQUERENTE:

SUBSEÇÃO:

CADREG

SERVIÇO:

APOSTILAMENTO MUDANÇA NÍVEL PARA CAC

⚠ AVISOS

DATA DO AVISO	MENSAGEM	CIÊNCIA REGISTRADA
23/12/2024 12:34 h	O PROCESSO FOI ANALISADO E NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS. SERÁ ENVIADO PARA A 2 ^a RM.	Em 27/12/2024 16:57 - Através do IP: 10.146.3.254
09/09/2025 14:30 h	INDEFERIDO. POR OCASIÃO DA TRANSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS CAC'S PARA POLÍCIA FEDERAL, UM NOVO PROCESSO DEVE SER FEITO DIRETAMENTE NO ÓRGÃO CITADO, (POLÍCIA FEDERAL).	Em 26/09/2025 10:56 - Através do IP: 10.146.3.254

PROCESSO INDEFERIDO DE ACORDO COM MOTIVO EXPOSTO EM NOTA INFORMATIVA.

PROTOCOLO: 4834302024

DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2024 10:55

CPF:

REQUERENTE:

SUBSEÇÃO:

CADREG

SERVIÇO:

APOSTILAMENTO MUDANÇA NÍVEL PARA CAC

⚠ AVISOS

DATA DO AVISO	MENSAGEM	CIÊNCIA REGISTRADA
23/12/2024 12:35 h	O PROCESSO FOI ANALISADO E NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS. SERÁ ENVIADO PARA A 2 ^a RM.	Em 27/12/2024 16:57 - Através do IP: 10.146.3.254
03/09/2025 11:12 h	DOCUMENTO ENVIADO PARA SÃO PAULO NO DIA 20/01/2025	Em 26/09/2025 10:55 - Através do IP: 10.146.3.254
09/09/2025 14:31 h	INDEFERIDO. POR OCASIÃO DA TRANSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS CAC'S PARA POLÍCIA FEDERAL, UM NOVO PROCESSO DEVE SER FEITO DIRETAMENTE NO ÓRGÃO CITADO, (POLÍCIA FEDERAL).	Em 26/09/2025 10:55 - Através do IP: 10.146.3.254

Além dos protocolos acima 4834302024, 4834282024, 4824072024, indeferimentos ilegais idênticos foram encontrados nos processos 4834312024, 4835462024, 4835472024, 4835492024 e 4835502024.

Temos convicção de que Vossa Senhoria não ordenou que tais despachos fossem exarados desta forma, além de que está tendo conhecimento do fato através deste expediente. Ademais, estamos cientes que Vossa Senhoria não compactua com as ilegalidades aqui encontradas, e que medidas serão adotadas celeremente para restabelecimento da legalidade.



Afirma-se isso pelo fato de que o Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2023/GM não determinou a transferência dos processos em tramitação, com protocolo tempestivo feitos sob a competência do Exército Brasileiro, para a Polícia Federal. Somente os protocolos feitos após o dia 01 de julho de 2025 são de competência da Polícia Federal, devendo o Exército analisar corretamente no mérito todos os processos que foram protocolados antes da competência passar a ser da Polícia Federal.

Outrossim, não é razoável e moral que um cidadão aguarde por mais de 01 (um) ano por um trâmite processual, recebendo inclusive mensagens positivas de que seu processo não possuía pendências, e ser surpreendido com o indeferimento sem qualquer fulcro na legislação. Assim trata a Lei 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio; (...)

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

O transcrito supra juntado, da lei que regulamenta o processo administrativo em âmbito federal, demonstra o que pode ter sido desrespeitado nas decisões dos processos que foram mencionados neste expediente. Uma vez tomando ciência, por meio deste ofício, do imbróglio aqui relatado, não espera-se outra medida de Vossa Senhoria que não seja a revisão de todas as decisões que indeferiram os processos aqui mencionados.



Diante do exposto, requeremos mui respeitosamente que Vossa Senhoria se digne a:

1. Determinar que os analistas da SFPC subordinada ao Vosso Comando se abstêm de proferir decisões em processos administrativos que promovam a fuga de suas competências, devendo a SFPC analisar o mérito de todos os processos protocolados antes da competência ter sido transferida para a Polícia Federal;
2. Determinar que os protocolos 4834302024, 4834282024, 4824072024, 4834312024, 4835462024, 4835472024, 4835492024 e 4835502024 tenham seus indeferimentos revogados, sendo em seguida, todos imediatamente deferidos no mérito, haja vista não ter sido encontrada qualquer outra pendência e o prazo de análise previsto no art. 49 da Lei 9.784/99 já ter sido muito extrapolado;
3. Responder o presente ofício com as medidas adotadas por Vossa Senhoria no restabelecimento da legalidade e na solução dos problemas aqui apresentados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático